



# Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

## “Palácio 15 de Junho”



### **PROJETO DE LEI Nº 19/2025**

Dispõe sobre a proibição de vilipêndio a dogmas e crenças religiosas por meio de sátira, ridicularização ou menosprezo em eventos, desfiles carnavalescos, espetáculos, passeatas e manifestações promovidas por organizações da sociedade civil e partidos políticos, no âmbito do Município de Santa Bárbara d'Oeste.  
Autoria: Vereador Felipe Corá

A Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste decreta:

**Art. 1º** Fica vedada, no âmbito do Município de Santa Bárbara d'Oeste, a prática de vilipêndio a dogmas e crenças religiosas por meio de sátira, ridicularização ou menosprezo, em atos individuais ou coletivos, realizados em eventos, desfiles carnavalescos, espetáculos, passeatas e manifestações promovidas por organizações não governamentais, associações, agremiações, partidos políticos e fundações.

**Parágrafo único.** Para os fins desta Lei, considera-se vilipêndio a utilização desrespeitosa de objetos considerados sagrados, bem como a realização de manifestações que contenham referências agressivas aos ensinamentos religiosos, além de atos de vandalismo e pichação contra símbolos e monumentos religiosos.

**Art. 2º** É vedada a liberação de recursos públicos para a contratação, financiamento ou apoio a eventos que pratiquem os atos vedados pelo art. 1º desta Lei ou que incitem a intolerância religiosa.

**Art. 3º** O descumprimento do disposto no art. 1º sujeitará os infratores à aplicação de multa entre R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) e R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme a magnitude do evento, seu impacto social, o número de participantes e a gravidade da ofensa praticada.

**Parágrafo único.** Caso a infração ocorra em evento custeado com recursos públicos, o infrator estará sujeito, além da multa de que trata o caput deste artigo, à impossibilidade de recebimento de novos recursos públicos pelo período de 5 (cinco) anos.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.



# Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

## “Palácio 15 de Junho”



Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 26 de fevereiro de 2025

**Felipe Corá**  
-vereador-



# Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

## “Palácio 15 de Junho”



### JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por objetivo garantir o respeito à diversidade religiosa e coibir manifestações que possam configurar intolerância religiosa no Município de Santa Bárbara d'Oeste. A liberdade de crença é direito fundamental assegurado pela Constituição Federal, cabendo ao Poder Público zelar por sua efetividade e pela convivência harmoniosa entre os diversos segmentos religiosos da sociedade.

Ainda que não haja registros de ocorrências dessa natureza no Município, a adoção de medidas preventivas é essencial para resguardar esse direito e evitar eventuais situações de desrespeito. O objetivo desta Lei é reforçar o compromisso da administração municipal com a cultura do respeito, da pluralidade e da paz social, contribuindo para um ambiente inclusivo e democrático.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 26 de fevereiro de 2025.

**Felipe Corá**  
-vereador-



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BARBARA D'OESTE

## Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste. Para verificar as assinaturas, clique no link: <http://santabarbara.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=A7M6TH29255N4YYN>, ou vá até o site <http://santabarbara.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

**Código para verificação: A7M6-TH29-255N-4YYN**

